

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação de Residenciais Terapêuticos Privados Tipo I, destinados ao acolhimento e acompanhamento integral de pacientes vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), visando garantir a continuidade do cuidado, a reintegração social dos usuários e o fortalecimento da rede municipal de atenção psicossocial.

1.2. Especificações e quantidades:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade
1	Internação em Residencial Terapêutico ou Residência Tipo I.	12	Serviços
2	Internação em Residencial Terapêutico ou Residência Tipo I.	12	Serviços
3	Internação em Residencial Terapêutico ou Residência Tipo I.	12	Serviços
4	Internação em Residencial Terapêutico ou Residência Tipo I.	12	Serviços

Observação: Cada Residencial Terapêutico deverá disponibilizar 10 vagas, a serem utilizadas exclusivamente pelos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, caracterizados por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o Estudo Técnico Preliminar que integra o presente Termo de Referência.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Prazo para assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado conforme o prazo estabelecido no edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do documento por e-mail à empresa contratada.



1.6. Prazo de Implantação: A contratada terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, para concluir a infraestrutura física e apresentar toda a documentação de regularidade do Residencial Terapêuticos (alvarás, CNEs, PPCI e indicação do responsável técnico local) para fins de vistoria e averiguação de conformidade.

1.6.1. O período destinado a implantação não ensejará qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte da Administração Pública.

1.6.2. Somente após a aprovação da documentação e da estrutura física pelo órgão gestor é que será emitida a Ordem de Início dos Serviços, dando início a execução contratual e ao faturamento.

1.7. Prazo de execução: Após o cumprimento dos requisitos de habilitação documental e da comprovação da regularidade da instituição residencial, será emitida a Ordem de Início dos Serviços. A partir de seu recebimento, a contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo estar apta a receber os usuários encaminhados e dar início à prestação dos serviços.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

O presente processo licitatório visa a contratação de Residenciais Terapêuticos Tipo I, destinados ao acolhimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais graves egressas de longa permanência em hospitais psiquiátricos, bem como de usuários em situação de vulnerabilidade psicossocial grave que demandem suporte institucional, conforme preconiza a lei Federal nº 10.216/2001 e a Portaria SES nº 588/2021.

A lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, estabelece como diretriz fundamental a substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por uma rede de atenção psicossocial territorializada, que promova a reabilitação psicossocial, a reinserção social e o respeito a cidadania e a autonomia do indivíduo. Nesse contexto, os serviços residenciais terapêuticos (SRT's) configuram-se como dispositivos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), possibilitando moradia assistida em ambiente comunitário, com suporte técnico e acompanhamento contínuo.

A Portaria SES nº 588/2021, por sua vez regulamenta a implantação e o funcionamento dos serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito estadual, definindo que



o residencial terapêutico tipo I destina-se a acolher até 10 moradores, com autonomia parcial e necessidade de apoio cotidiano para o desenvolvimento de atividades da vida diária e fortalecimento de vínculos comunitários.

A contratação se mostra necessária uma vez que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para operacionalizar diretamente esse tipo de serviço, sendo imprescindível contratar entidades especializadas que possuam experiência comprovada e equipe técnica qualificada para a execução das atividades assistenciais, conforme parâmetros legais e técnicos estabelecidos nas normativas vigentes.

Além disso, a implementação e manutenção dos residenciais terapêuticos tipos I é condição essencial para o cumprimento das metas pactuadas na rede de atenção psicossocial (RAPS) e para efetivação da política de desinstitucionalização, garantindo aos usuários o direito a convivência comunitária, a atenção integral e ao exercício pleno da cidadania.

Assim, a presente contratação objetiva assegurar a continuidade e a integridade da assistencial em saúde mental no âmbito municipal, atendendo as diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS), fortalecendo o cuidado em liberdade e consolidando o modelo de atenção psicossocial conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gestão e operação de residenciais terapêuticos tipos I, destinados ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, egressas de internações de longa permanência ou em situação de vulnerabilidade psicossocial grave, devidamente habilitadas para esse tipo de serviço, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.216/2001 e pela Portaria SES/RS nº 588/2021.

Atualmente, o Município possui 37 usuários habilitados para inserção em Residenciais Terapêuticos Tipo I, mantendo historicamente uma demanda estável por esse serviço. Considerando que cada unidade residencial possui capacidade para acolher até 10 (dez) moradores, a solução mais adequada consiste na contratação de 04 (quatro) residenciais terapêuticos no modelo de "casa fechada", destinados exclusivamente aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do



cuidado, a segurança, a privacidade, a convivência comunitária e o fortalecimento do processo de reabilitação psicossocial.

A opção pela contratação de unidades residenciais completas, em vez da remuneração por vaga efetivamente ocupada, fundamenta-se nas características próprias do serviço, cujos custos são predominantemente fixos, abrangendo a disponibilização do imóvel, equipe mínima permanente, alimentação, insumos, manutenção predial, utilidades, transporte e demais recursos indispensáveis ao funcionamento ininterrupto da residência.

Dessa forma, a remuneração por unidade habitacional assegura maior previsibilidade orçamentária, estabilidade na execução contratual e manutenção integral da estrutura necessária ao atendimento dos usuários, independentemente de variações temporárias na taxa de ocupação das vagas.

A execução do objeto compreenderá todas as etapas do ciclo de vida da solução abrangendo:

- **Implantação e adequação das moradias**, conforme as normas de habitabilidade, acessibilidade, segurança e conforto exigidas pela legislação vigente;
- **Gestão administrativa e operacional** das residências terapêuticas, incluindo o provimento de equipe técnica e de apoio, materiais, insumos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços;
- **Acompanhamento diário dos moradores**, com suporte técnico especializado (profissionais da área de saúde mental, cuidadores e equipe de referência), assegurando o cuidado contínuo, a promoção da autonomia e a reinserção social;
- **Manutenção e conservação das unidades**, preservando as condições adequadas de uso, higiene, conforto e segurança durante toda a vigência contratual;
- **Monitoramento e avaliação periódica** dos resultados, mediante relatórios técnicos e administrativos, e acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela supervisão e fiscalização contratual.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por unidade habitacional (casa fechada). Cada residência deverá ser destinada exclusivamente aos usuários encaminhados pela Administração Municipal, sendo vedada sua utilização para atendimento de pacientes de outros contratantes.



O pagamento será realizado mensalmente por unidade residencial efetivamente implantada, em funcionamento e disponibilizada à Administração, mediante comprovação da regular execução dos serviços e apresentação dos relatórios de acompanhamento e gestão exigidos pela fiscalização, independentemente da ocupação integral das vagas, desde que mantidas todas as condições estruturais, operacionais, assistenciais e de equipe previstas neste Termo de Referência.

A solução proposta visa garantir a continuidade e a integralidade do cuidado em saúde mental, em consonância com o modelo de cuidado em liberdade e com os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), promovendo a reabilitação psicossocial, a dignidade, a autonomia e a inclusão social das pessoas atendidas, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade: A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.2. Subcontratação do objeto contratual: Fica facultado ao Residencial Terapêutico Privado a terceirização dos serviços de alimentação, higienização do ambiente, desde que tais serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança e controle sanitário exigidos pela legislação vigente.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Definição do Residencial Terapêutico Privado:

5.1.1. O Residencial Terapêutico Privado constitui-se em um espaço de moradia destinado a pessoas adultas, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves e persistentes, a partir de 18 (dezoito) anos de idade, egressas ou não de hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia, com ou sem vínculos familiares, em caráter provisório.

5.1.2. O caráter provisório da moradia tem como finalidade promover e fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos moradores, favorecendo a reintegração social e o



reestabelecimento das relações afetivas, por meio de visitas, convivência e estímulo à autonomia progressiva.

5.1.3. Para que essa finalidade seja efetivamente alcançada, os Residenciais Terapêuticos Privados deverão estar localizados em regiões geográficas que viabilizem a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, evitando-se prejuízos decorrentes de distâncias excessivas ou dificuldades de acesso.

5.1.4. Será permitida a existência de, no máximo, 02 (duas) unidades de residência terapêutica por endereço (terreno ou lote), devendo cada unidade comportar até 10 (dez) moradores, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

5.1.5. O caráter essencial do Residencial Terapêutico Privado é o de proporcionar um ambiente de moradia acolhedor e humanizado, que assegure o convívio social, a reabilitação psicossocial e o exercício da cidadania das pessoas acolhidas. É vedada a admissão de indivíduos que não apresentem transtorno mental como patologia principal, preservando-se a natureza terapêutica e reabilitadora do serviço.

5.2. Da Localização do Residencial Terapêutico:

5.2.1. Os residenciais terapêuticos deverão estar preferencialmente localizados no Município de Gravataí/RS, podendo, entretanto, ser instalado em outros municípios pertencentes a região metropolitana de Porto Alegre (RMPA), desde que garantidas as condições adequadas de acessibilidade, acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e integração comunitária dos usuários.

5.2.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se Região Metropolitana de Porto Alegre o conjunto dos seguintes municípios: Porto Alegre, Alvorada, Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Triunfo e Viamão.



5.3. Estrutura Física do Residencial Terapêutico

O Residencial Terapêutico Privado deverá dispor de instalações físicas que assegurem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, conforto e acessibilidade, observando a Lei Federal nº 10.098/2000 e a ABNT NBR 9050/2015.

5.3.1. Condições Gerais e de acessibilidade

5.3.1.1. Garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção, independentemente de deficiência.

5.3.1.2. As áreas comuns devem permitir livre circulação, sem barreiras arquitetônicas.

5.3.1.3. Instalar barras de apoio em ambientes de circulação e banheiros, utilizando pisos antiderrapantes, uniformes e de fácil limpeza, além de rampas de acesso, quando necessárias.

5.3.1.4. É vedado o uso de tapetes nas áreas internas, em razão do risco de quedas e acúmulo de sujeira.

5.3.2. Dormitórios

5.3.2.1. Os dormitórios devem ser separados por sexo, equipados com camas individuais (não sendo permitido o uso de beliches) e mobiliário individual que garanta conforto, privacidade, segurança e mobilidade.

5.3.2.2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) entre as camas.

5.3.2.3. O espaço físico deve garantir a individualidade dos moradores, permitindo que guardem seus pertences e roupas de forma individualizada no próprio dormitório.

5.3.3. Ambientes de convivência e uso comum

5.3.3.1. Possuir sala de estar com mobiliário adequado que proporcione conforto, comodidade, segurança e integração entre os moradores.

5.3.3.2. Dispor de espaço externo destinado ao lazer, com recursos que assegurem conforto, segurança e mobilidade, sendo proibido o acúmulo de sucatas, materiais em desuso ou resíduos.



5.3.3.3. Instalar iluminação de vigília permanente nas áreas de circulação interna e dormitórios

5.3.3.4. Todos os ambientes devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e mantidos livres de sujidades.

5.3.3.5. É vedado o uso de trancas ou chaves nas portas dos dormitórios e banheiros.

5.3.4. Instalações sanitárias e de serviços

5.3.4.1. Dispor de no mínimo dois (02) banheiros, equipados com água quente e fria e mobiliário adequado que garanta conforto, segurança, mobilidade e privacidade.

5.3.4.2. É vedada a comunicação direta entre banheiros e a cozinha

5.3.4.3. Possuir copa, cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados a execução das atividades domésticas, garantindo conforto, segurança e mobilidade.

5.3.4.4. Dispor de lavanderia completa, equipada com mobiliário e eletrodomésticos para a higienização de roupas pessoais e coletivas, incluindo armários individuais para organização.

5.3.5. Especificidades e condições complementares

5.3.5.1. O Residencial que atender pessoas com deficiência deverá possuir espaço físico adequado as exigências da legislação vigente.

5.3.5.2. O acúmulo de sucatas, materiais em desuso e resíduos é proibido, inclusive entre os pertences individuais dos moradores.

5.3.5.3. O responsável técnico deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde de referência qualquer ocorrência de queda (com ou sem lesão) ou tentativa de suicídio.

5.3.5.4. O Residencial deverá disponibilizar internet banda larga para uso dos moradores.

5.3.6. Inspeção e conformidade

5.3.6.1. Todos os itens descritos neste subitem serão verificados previamente à contratação. Caso o imóvel não atenda às condições estabelecidas, o processo de contratação não será autorizado.



5.4. Equipe do Residencial Terapêutico:

5.4.1. A equipe mínima deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) cuidador em saúde por turno, 01 (um) cuidador de passeio, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, destinadas exclusivamente a essa atividade, e 01 (um) responsável técnico, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em no mínimo 01 (um) turno diário, durante os 05 (cinco) dias úteis da semana.

5.4.2. É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos dos moradores.

5.5. Requisitos e Atribuições da Equipe do Residencial

Cuidador em Saúde
Requisitos Mínimos: ▪ Possuir 21 anos completos. ▪ Ensino Médio Completo (Com diploma ou Histórico escolar conclusivo) ▪ Certificado de conclusão de curso de cuidador. Atribuições: O cuidador em saúde tem como função principal oferecer apoio nas atividades da vida diária e na convivência comunitária dos residentes, assegurando um ambiente acolhedor, seguro e promotor de autonomia.
Cuidador de Passeio
Requisitos Mínimos: ▪ Possuir 21 anos completos. ▪ Ensino Médio Completo (Com diploma ou Histórico escolar conclusivo) ▪ Certificado de conclusão de curso de cuidador. Atribuições: O Cuidador de Passeio tem como função essencial viabilizar e acompanhar as atividades externas dos residentes, assegurando que estas contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos definidos no Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário.
Responsável Técnico
Requisitos Mínimos: ▪ Ensino Superior completo, com graduação na área da saúde, devidamente habilitado na forma da legislação que regulamenta o exercício da respectiva profissão. ▪ Experiência mínima de 12 (doze) meses comprovada na área de saúde mental.



Atribuições: Compete ao Responsável Técnico assegurar o adequado funcionamento do Residencial Terapêutico, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas ao Projeto Terapêutico Institucional (PTI).

São atribuições:

- Organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores.
- Realizar o monitoramento das consultas e procedimentos dos moradores.
- Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia
- Participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde
- Facilitar e estimular o reestabelecimento e /ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.

5.6. Alimentação

5.6.1. O Residencial Terapêutico deverá fornecer café da manhã, almoço, café da tarde e jantar aos moradores, observando as necessidades nutricionais individuais e realizando as adaptações necessárias sempre que houver restrições dietéticas ou recomendações específicas indicadas pela equipe de saúde responsável.

5.7. Higiene Pessoal

5.7.1. O Residencial Terapêutico deverá fornecer aos moradores todos os materiais de higiene pessoal e de limpeza necessários, tais como creme dental, escova de dentes, xampu, sabonete, papel higiênico, fraldas, entre outros itens indispensáveis ao cuidado, conforto e bem-estar dos residentes, mantendo estoque mínimo e garantindo a reposição regular desses materiais, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.8. Rouparia

5.8.1. O Residencial Terapêutico deverá fornecer roupas de cama, tais como lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros, todos em bom estado de conservação e uso, realizando a substituição sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de conforto, higiene e acolhimento aos moradores.



5.9. Práticas vedadas ao Residencial Terapêutico

5.9.1. É expressamente proibido ao residencial Terapêutico Privado adotar as seguintes práticas.

- a) Explorar a mão de obra dos moradores, sob qualquer forma.
- b) Manter quartos trancados ou isolados, independente do motivo.
- c) Empregar qualquer tipo de contenção, seja física, mecânica ou química.
- d) Reter moradores contra a sua vontade na moradia.
- e) Restringir a liberdade de ir e vir dos moradores, salvo nas situações excepcionais previstas em lei e de acordo com avaliação técnica da equipe de saúde.
- f) Permitir visitas de caráter institucional ou midiático, tais como de jornais, entidades filantrópicas, instituições de ensino, pesquisa ou religiosa, sem a devida autorização da secretaria de saúde.
- g) Autorizar ou permitir que funcionários fotografem, filmem ou divulguem imagens e informações sobre os moradores em redes sociais, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outros) ou quaisquer meios de comunicação.

5.10. Critérios de Acolhimento e Permanência

5.10.1. O responsável técnico pelo residencial terapêutico deverá realizar, a cada seis (06) meses, a avaliação do grau de independência e autonomia dos moradores, considerando sua capacidade funcional, definida com a habilidade para realizar as atividades cotidianas, que englobam desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais de vida diária (AIVD).

A avaliação deverá ser realizada por meio dos instrumentos padronizados Índice de Katz e Índice de Lawton, conforme disponibilizado no Anexo II da portaria SES nº 588/2021.

Somente poderão permanecer em Serviço Residencial Terapêutico tipo I os moradores que apresentarem:

- Índice de Katz maior ou igual a 5 (cinco) pontos; e
- Índice de Lawton maior ou igual a 21 (vinte e um) pontos.



O Índice de Katz é utilizado para mensurar a capacidade funcional no desempenho das ABVD, hierarquicamente relacionadas, avaliando seis funções: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, transferir-se, manter controle das eliminações fisiológicas (continência) e alimentar-se. Este instrumento permite identificar o nível de necessidade de cuidados e assistência.

O índice de Lawton, por sua vez, avalia o desempenho nas AIVD, abrangendo as seguintes funções: utilizar o telefone, utilizar meios de transporte, realizar compras, preparar refeições, executar tarefas domésticas leves e pesadas, administrar medicamentos e cuidar das próprias finanças. Esse instrumento está diretamente relacionado a autonomia da pessoa e poderá ser utilizado como referência na elaboração e acompanhamento do plano terapêutico Singular (PTS), com vistas a promoção da autonominação e reinserção social do morador enquanto cidadão de direitos.

Ressalta-se a importância da elaboração de um plano de formação continuada destinado aos cuidadores em saúde e demais profissionais atuantes no Residencial Terapêutico Privado, com o objetivo de promover a atualização técnica e o aprimoramento das práticas de cuidado em saúde mental.

Fica facultado ao Residencial Terapêutico Privado contratar, além da equipe mínima exigida, outros profissionais que se façam necessários para a garantia dos direitos e do bem-estar dos moradores.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Alessandra Piá da Rosa – Matrícula 25767-1

7. Critérios de medição e pagamento: O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços. Cada Residencial Terapêutico



contratado corresponderá a uma unidade de medição, com capacidade máxima de 10 (dez) vagas. O valor mensal será pago integralmente, desde que o residencial esteja em pleno funcionamento e atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1. Recebimento

7.1.1. Para fins de comprovação da execução dos serviços, o Residencial Terapêutico Privado deverá apresentar relatório mensal contendo:

- a) A identificação dos moradores atendidos;
- b) A descrição da evolução clínica, funcional e terapêutica de cada paciente;
- c) O plano Terapêutico Singular (PTS) atualizado
- d) O Registro Mensal da Atividades desenvolvidas;
- e) A relação nominal dos profissionais atuantes no período; e
- f) A declaração do responsável técnico, atestando a execução regular dos serviços e as condições adequadas de moradia, segurança e bem estar dos moradores.

7.1.2. Poderá ser procedida a retenção ou glosa dos valores devidos, de forma proporcional às irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência.

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.



7.1.7. O contratado deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, substituir ou adequar quaisquer irregularidades, inadequações ou não conformidades identificadas na execução dos serviços ou nas condições do Residencial Terapêutico, sejam elas relativas à estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais utilizados ou à prestação do cuidado aos moradores até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.



7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

8.2. Qualificação técnica

8.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Capacidade Técnico – Operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (tais como gestão de serviço de residência terapêutica – SRT, acolhimento institucional ou moradia assistida na área de saúde mental/assistência social).



b) Regularidade Instrucional: Comprovação de registro ou inscrição ativa na empresa proponente no conselho regional competente da unidade federativa de sua sede ou domicílio.

- **Parágrafo único:** Caso a empresa declarada vencedora seja sediada em outro Estado (outra UF), esta deverá apresentar o visto de funcionamento ou inscrição secundária perante o Conselho Regional deste Estado, obrigatoriamente até o encerramento do prazo de implantação de 120 dias, como condição para emissão da Ordem de Início.

c) Indicação do Responsável Técnico (RT): Declaração formal de indicação do profissional que atua como Responsável Técnico (RT) da empresa em sua sede de origem, acompanhada de cópia da carteira profissional e comprovante de vínculo (contrato, CTPS ou ficha de registro).

- **Parágrafo único:** Caso a licitante vencedora seja de outro Estado, o Responsável Técnico apresentado na habilitação servirá exclusivamente para comprovar a regularidade operacional da empresa. Para o início das atividades no município, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar, dentro do Prazo de Implantação de 120 dias, a indicação de um Responsável Técnico local, devidamente registrado ou com visto definitivo perante o conselho profissional do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que assumirá a responsabilidade direta pelo Residencial Terapêutico licitado.

d) Termo de compromisso de Implantação: Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a que, caso seja declarada vencedora do certame, providenciará, às suas expensas, a implantação da unidade de Residencial Terapêutico Tipo I na área geográfica delimitada neste Termo de Referência e apresentará, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, toda a documentação necessária ao início da execução contratual, incluindo o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário Municipal, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), o cadastro do residencial no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o registro da empresa e do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a documentação comprobatória da equipe mínima exigida neste Termo de Referência. O descumprimento do compromisso assumido ou a não apresentação da documentação no prazo



estabelecido impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sujeitando a contratada à rescisão contratual e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de Referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	15001002	2347	3339039

11. Obrigações da contratante

11.1.A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

11.2. A CONTRATANTE, por intermédio do CAPS II e em articulação com a Coordenação da Política de Saúde Mental, responsabilizar-se-á pela avaliação e triagem dos pacientes. O encaminhamento será restrito aos casos que preencham os critérios de elegibilidade para o perfil de Residencial Terapêutico privado, assegurando que o transtorno mental seja o diagnóstico principal ou doença de base.

11.3.A CONTRATANTE deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.

11.4.A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

11.5.A CONTRATANTE se compromete a realizar reuniões semestrais (ou em período menor, se necessário) com os Responsáveis Técnicos, visando o acompanhamento, alinhamento de escopo e avaliação dos resultados dos serviços.



12. Obrigações da contratada

12.1. A CONTRATADA se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

12.3. A CONTRATADA se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

12.4. A CONTRATADA deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

12.6. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

12.7. A CONTRATADA deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

12.8. A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;



12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a estrutura física do Residencial Terapêutico Tipo I plenamente adequada e em perfeito estado de conservação, em estrita observância às especificações mínimas detalhadas na Cláusula 5.3 e suas subdivisões.

12.10. A CONTRATADA deve garantir que o quadro de pessoal do Residencial Terapêutico cumpra, no mínimo, o quantitativo e a qualificação profissional detalhados na Cláusula 5.4 e 5.5 e as exigências da Portaria SES/RS n.º 588/2021, sob pena de infração contratual.

12.11. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, diariamente, no mínimo quatro refeições aos residentes (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), garantindo que alimentação seja:

- a) **Nutricionalmente Adequada:** Atendendo às necessidades nutricionais individuais de cada morador.
- b) **Dieteticamente Adaptável:** Realizando as adaptações dietéticas e restrições necessárias, mediante prescrição ou avaliação profissional, para atender condições de saúde específicas.

12.12. A CONTRATADA se obriga a fornecer, de forma continua e ininterrupta, kits de higiene pessoal e materiais de limpeza, em quantidade e qualidades suficientes para atender a todos os moradores e manter as instalações do residencial em condições ideais de salubridade.

12.13. A Contratada se obriga a disponibilizar e garantir o fornecimento contínuo de roupas de cama (lençóis, fronhas, cobertores, etc.) em perfeito estado de conservação e higiene para todos os residentes, devendo ser substituídas sempre que necessário para manter o conforto e a salubridade.

12.14. A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter procedimentos rigorosos para o armazenamento seguro de medicações, conforme as seguintes diretrizes:

- a) **Local e condições:** Armazenar os medicamentos em local fresco, seco e ao abrigo da luz, atendendo as especificações de conservação de cada fármaco.
- b) **Acondicionamento:** Utilizar recipientes individuais, garantindo que cada medicamento esteja devidamente identificado e com data de validade claramente visível.
- c) **Controle de Acesso:** Manter todos os medicamentos em armário ou compartimento organizado e chaveado, cujo acesso deverá ser restrito ao



responsável técnico e/ou a profissionais da equipe por ele formalmente designados e treinados.

12.15. A CONTRATADA se obriga a criar e manter rigorosamente atualizado o prontuário/registro individual de cada morador, devendo o mesmo conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a) **Identificação Completa:** Nome completo, data de nascimento, números de RG, CPF e Cartão do SUS.
- b) **Contato de Responsabilidade:** Nome, endereço e telefone do responsável legal ou contato de emergência.
- c) **Plano Terapêutico:** O plano Terapêutico Singular (PTS) individual, com revisões e evoluções registradas.
- d) **Saúde e Medicação:** Prescrição Médica atualizada de todas as medicações em uso, incluindo as instruções detalhadas de administração (dosagem, horário e via).
- e) **Exames:** Cópia dos resultados de exames complementares relevantes.

12.16. A CONTRATADA deverá promover e garantir a circulação e reinserção social dos moradores no espaço urbano, fornecendo o auxílio supervisionado no deslocamento (público ou privado) necessário, em alinhamento com o Plano Terapêutico Individual (PTI) e o grau de autonomia de cada residente.

12.17. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela conservação, manutenção preventiva e corretiva de todos os bens patrimoniais utilizados no Residencial Terapêutico, o que abrange a manutenção do imóvel (estrutura física, instalações e áreas externas), bem como a conservação, reparo e eventual substituição de mobiliários e equipamentos, garantindo que todos estejam permanentemente em perfeito estado de uso e segurança, sem ônus adicional para a Contratante.

12.18. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela aquisição e fornecimento de todos os itens essenciais para o cuidado e tratamento dos moradores (via rede pública, quando disponível, ou privada). Esta obrigação abrange, mas não se limita a todos os fármacos e medicações legalmente prescritos pelos profissionais de saúde, bem como os insumos necessários para sua correta administração (seringas, agulhas, equipamentos, etc.), além do fornecimento contínuo e em quantidade adequada de fraldas



geriátricas e demais insumos similares (sondas, coletores, etc.), conforme as necessidades individuais dos residentes.

12.19. A Contratada se obriga a prestar informações, esclarecimentos, e a apresentar quaisquer documentos contábeis, financeiros, técnicos ou administrativos, solicitados pela Contratante ou seus órgãos de fiscalização.

12.20. A Contratada se obriga a instituir e manter o controle rigoroso da jornada de trabalho de seus profissionais, compreendendo o registro de entrada, saída, e, especialmente, a fiscalização dos intervalos intrajornada e Inter jornada.

12.21. A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.993/2025, que estabelece a obrigatoriedade de programas de integridade (*compliance*) para empresas que mantêm vínculos contratuais com a Administração Pública Municipal.

12.22. A Contratada se obriga a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e como condição indispensável para a fiscalização e processamento do pagamento mensal, a documentação comprobatória descrita abaixo:

- a) GFIP completa – com relatórios emitidos pelo SEFIP dos funcionários ou Declaração de débitos (DCTFWeb) acompanhada da relação de trabalhadores da DCTFWeb.
- b) Guias de INSS (ou documento de arrecadação de receitas federais) – com comprovante de pagamento dos funcionários.
- c) Guias de FGTS – com comprovante de pagamento dos funcionários.
- d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a dívida ativa da união
- e) Certidões conjuntiva aos tributos federais e a dívida da União.
- f) Certidões regulares perante a fazenda Estadual.
- g) Certidões de Regularidade perante a Fazenda Municipal do Domicílio ou sede do contratado.
- h) Certidão de Regularidade de FGTS.
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- j) Declaração que não empresa menor.
- k) Certidão de Optante pelo SIMPLES Nacional. (Se aplicável)



- l) Declaração mensal de que o serviço é prestado pelos sócios ou consignado em NF's.
- m) Folhas ponto devidamente assinados pelo funcionário e pelo responsável do residencial.
- n) Comprovante de pagamento de vale transporte.
- o) Comprovante do pagamento de vale alimentação.
- p) Contracheques assinados c/respectivos comprovantes de pagamento.
- q) Identificação dos moradores atendidos.
- r) Evolução clínica, funcional e terapêutica de cada paciente.
- s) Plano terapêutico atualizado.
- t) Registro de atividades desenvolvidas.
- u) Relação nominal dos profissionais atuantes no período.
- v) Declaração do RT, atestando a execução regular dos serviços e as condições adequadas de moradia.

12.23. A CONTRATADA se obriga a providenciar, integralmente às suas expensas, a implantação e a perfeita adequação da unidade de Residencial Terapêutico Tipo I na área geográfica delimitada, atendendo rigorosamente a todas as normas de habitabilidade, acessibilidade, segurança e conforto exigidas pela legislação vigente.

12.24. A CONTRATADA se obriga a concluir toda a infraestrutura física e a apresentar a documentação completa de regularidade do Residencial Terapêutico no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, para fins de vistoria e averiguação de conformidade, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento
- b) Alvará Sanitário Municipal
- c) Plano de Preservação e Proteção Contra Incêndio (PPCI)
- d) Cadastro do Residencial no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)



- e) Indicação e comprovação de registro do Responsável Técnico (RT) local e da empresa perante o respectivo Conselho Profissional do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS/Conselho competente);
- f) Documentação comprobatória do cumprimento do quadro de equipe mínima exigida.

12.25. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os custos operacionais, administrativos e estruturais do período destinado à implantação, ciente de que este intervalo não ensejará qualquer tipo de remuneração ou faturamento por parte da Administração Pública, sendo a Ordem de Início emitida exclusivamente após a total aprovação documental e física do espaço.

12.26. A CONTRATADA se obriga a iniciar a execução do objeto e estar integralmente apta a receber os usuários encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços

12.27. Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações de implantação e regularização nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, sujeitando-se às seguintes consequências:

- a) O impedimento imediato da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- b) A rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, com a consequente aplicação de multa compensatória e demais sanções administrativas previstas em Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação Municipal aplicável.

13. Das sanções e penalidades

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Advertência, no caso de faltas leves



b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.

c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

13.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.8 deste Termo de Referência;

13.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6; 12.7, e 12.16 deste Termo de Referência;

13.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20 ,12.21,12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27 deste Termo de Referência.

13.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

13.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

13.8. As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

13.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

13.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;



13.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14. Observações adicionais

14.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

14.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

14.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

14.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

14.3.2. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

14.3.3. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 02 de julho de 2026.

